



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO DE ENQUADRAMENTO DA REURB-S
DECRETO Nº 108/2025

Enquadra a modalidade da Regularização Fundiária Urbana – REURB-S do Núcleo Urbano Informal denominado Bairro Boa Esperança, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Município instaurou procedimento administrativo de Regularização Fundiária referente ao Núcleo Urbano Informal denominado Bairro Boa Esperança, conforme Processo Administrativo nº **01/REURB-S/2025**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 13.465/2017, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana em suas modalidades REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social) e REURB-E (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, incumbe ao Município identificar a modalidade aplicável à regularização, competindo-lhe emitir declaração formal do enquadramento;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 9.310/2018 estabelece que o Município deverá apresentar, ao Registro de Imóveis, os elementos mínimos que atestem o enquadramento da modalidade REURB-S, especialmente quando destinada a famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que os levantamentos técnicos, territoriais e socioeconômicos realizados pela equipe municipal demonstram que o Núcleo é composto majoritariamente por famílias de baixa renda, enquadradas nos parâmetros do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, razão pela qual se justifica o enquadramento como REURB-S;

CONSIDERANDO que o Município é o titular constitucional da política urbana (arts. 182 e 183 da Constituição Federal), cabendo-lhe disciplinar e conduzir a regularização fundiária local, sendo sua decisão administrativa vinculante para fins de condução do procedimento registral, conforme arts. 14 e 35 da Lei nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Da Classificação

Fica formalmente declarada, para todos os fins legais e administrativos, a classificação da modalidade REURB-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do Núcleo Urbano Informal denominado Bairro Boa Esperança, localizado no Município de Presidente Juscelino/MG, observando o Processo Administrativo nº 01/REURB-S/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 2º - Dos Fundamentos

O enquadramento decorre dos seguintes fundamentos:

- I – o Núcleo é composto predominantemente por famílias de baixa renda, nos termos do art. 11, I, da Lei nº 13.465/2017;
- II – a modalidade escolhida decorre de competência exclusiva do Município, conforme art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017;
- III – os elementos técnicos, urbanísticos, fundiários e socioeconômicos anexados ao processo administrativo demonstram o preenchimento dos requisitos legais para enquadramento como REURB-S, nos termos do art.31 do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º - Da finalidade

A presente declaração tem por finalidade instruir o procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme arts. 34 a 40 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º - Da força vinculante

O presente ato administrativo constitui prova formal e suficiente do enquadramento da modalidade REURB-S, não podendo o Registro de Imóveis questionar o mérito, a conveniência ou a oportunidade da decisão administrativa municipal, nos termos dos arts. 14, 30 e 35 da Lei Federal nº 13.465/2017, cabendo-lhe a verificação dos requisitos formais para o registro.

Art. 5º - Da publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Presidente Juscelino/MG, 25 de novembro de 2025
Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal

BRENO CÔRREA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL